

CONTRATO N.º 04/2019

Convite n.º : 03/2019
Processo n.º : 104/2019

CONTRATO n.º 04/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ARSEP – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MAUÁ/SP E SOLANGE MATHIAS – ME.

Aos 23 dias do mês de julho do ano de 2019, nesta cidade, compareceram de um lado a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MAUÁ/SP**, com sede na Rua Vargem Grande do Sul, n.º 152, Jd. Haydée, Mauá/SP, CEP 09370/250, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.850.345/0001-58, neste ato representado por seu Superintendente, **Sr. Fabricio Ferreira de Araújo Tavares**, no uso da competência doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SOLANGE MATHIAS - ME**, com sede na Rua Dona Elisa Flaquer, 70, Centro, Santo André/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.865.983/0001-05, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr.ª Solange Mathias, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº. 14.039.847-8 e CPF/MF n.º. 077.053.238-18, pelo presente instrumento avençam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei n.º. 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal n.º. 6783 de 06 de outubro de 2005 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, e de acordo com o ato homologatório adjudicatório da **CARTA CONVITE N.º 03/2019**, tem, entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1.º – OBJETO

1.1. Criação, desenvolvimento e gerenciamento de site insitucional da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Mauá – ARSEP, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA 2.º - PREÇOS

2.1. O valor total do presente será de R\$ 119.050,00 (Cento e dezenove mil, e cinquenta reais)

2.1.1. Para os serviços descritos no item 1, do Anexo III do Edital, apresentado pela Contratada, o valor total será de 61.450,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais);

2.1.2. Para os serviços descritos no item 2, do Anexo III do Edital, apresentado pela Contratada, o valor mensal será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA 3.º - PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos dos serviços contratados, objetos desta avença, serão feitos seguindo o seguinte cronograma:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços discriminados no item 1, do Anexo III do Edital, apresentado pela Contratada, será pago em 15 dias após a data da assinatura do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal pela contratada, a após atesto dos serviços prestados na nota fiscal pela Assessoria Especial;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços discriminados no item 1, do Anexo III do Edital, apresentado pela Contratada, será pago em 30 dias após a data da assinatura do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal pela contratada, a após atesto dos serviços prestados na nota fiscal pela Assessoria Especial;

III – 12 (doze) parcelas mensais, referente os serviços discriminados no item 2, do Anexo III do Edital, apresentado pela Contratada, sendo efetuadas até o 5.º (quinto) do mês subseqüente ao dos serviços prestados pela contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal pela contratada, a após atesto dos serviços prestados na nota fiscal pela Superintendência.

CLÁUSULA 4.º - PRAZO CONTRATUAL

4.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo estender-se, através de aditamento, até os limites estabelecidos no Artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 5.º - REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços não serão reajustados em períodos inferiores a 12 (doze) meses contínuos na contra prestação dos serviços;

5.2. O índice a ser adotado para eventual reajuste dos preços, objeto desta licitação será o IGP- DI da FGV, ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para os Contratos da espécie.

5.3. Salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que se as partes examinarão em conjunto o estabelecido de ajuste que reponha o equilíbrio econômico - financeiro da avença, deverão ser demonstrados através de planilhas de custos e documentação correlata.

CLÁUSULA 6.º - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

6.1. Poderá ser susgado pagamento de qualquer fatura, no caso de inadimplência da **CONTRATADA** para **CONTRATANTE** na execução deste contrato.

CLÁUSULA 7.º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Deverá cumprir todas as exigências do Instrumento convocatório/Edital objeto deste.

CLÁUSULA 8.º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado.

8.2. Fornecer os dados cadastrais a **CONTRATADA** em meio magnético em formato TXT, ou outro que seja necessário para o fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA 9.º - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

9.1. É expressamente vedada à transferência total ou parcial a terceiros, dos serviços e obrigações decorrentes deste contrato, devendo a Contratada, cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas estipuladas.

CLÁUSULA 10.ª RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2. Constitui motivo para a rescisão do contrato:

10.2.1. Cumprimento irregular dos serviços objeto desta licitação;

10.2.2. Lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, provocando atraso nos serviços a serem entregues a **CONTRATANTE**;

10.2.3. Prejuízos comprovados devidos a atrasos isolados ou continuados;

10.2.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1.º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

10.2.5. A dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

10.2.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

10.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

3

CLÁUSULA 11.ª - INADIMPLENTO E SANÇÕES

11.1. Se na execução do presente contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a contratada, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

I - advertência

II - multa

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos;

IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração.

CLÁUSULA 12.ª - FORO

12.1. O foro do presente contrato é o da Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

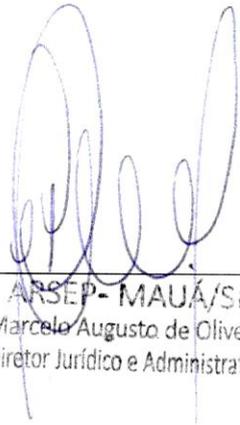
Mauá/SP, 23 de julho de 2019



Fabricio Ferreira de Araújo Tavares
ARSEP MAUÁ/SP
Contratante

Solange Mathias
SOLANGE MATHIAS ME
Contratada

Testemunhas:



Nome: ARSEP- MAUÁ/SP
RG: Marcelo Augusto de Oliveira
CPF: Diretor Jurídico e Administrativo

Nome:
RG:
CPF: